



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 015/2022**

*Para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.*

**Processo Nº : 466/2022**  
**Validade: 31/12/2022.**

### **I – PREÂMBULO**

1.1. Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **RB GRÁFICA DIGITAL LTDA** com sede a Rua Orozimbo Ribeiro n.º 635, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-242, cadastrada no CNPJ sob o n.º 16.951.665/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 002038095.00-49 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA ALVES DE REZENDE**, portadora do RG n.º 5831159 SSP/MG e CPF n.º 001.103.826-84, residente e domiciliada à Av. Condomínio Royal Park, Alameda Oceano Atlântico n.º 260, Bairro Jardim Inconfidência, CEP: 38.408-790, na cidade de Uberlândia-MG, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Eletrônico n.º **009/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.



## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA**

3.1. Lavrado e assinado aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

## **V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – O pagamento será realizado, mediante Termo de Recebimento das revistas, emitido pelo responsável pelo recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

## **VI – CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

6.1 O conteúdo da tiragem será previamente aprovado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal. O arquivo matriz deverá ser convertido em formato PDF (Portable Document Format). Depois da realização das tratativas preliminares, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e orientações para a



melhor execução dos serviços, ocorrerá, por solicitação do Departamento de Comunicação da Câmara, a autorização para o início da execução contratual, que será realizada mediante a emissão da “ordem de execução dos serviços” e da respectiva nota de empenho da despesa, subscritos pela autoridade competente.

6.2. O encaminhamento e recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho da despesa à contratada formalizará a contratação. O arquivo matriz convertido em formato PDF deverá ser encaminhado à contratada em endereço eletrônico por ela informado na proposta. Esse endereço eletrônico servirá de protocolo de comunicação entre os contratantes ao longo da prestação dos serviços, para a interação entre as partes e resolução de problemas de menor complexidade na execução contratual. Problemas de maior complexidade deverão ser, a critério dos agentes competentes, comunicados à contratada pelos expedientes administrativos usuais.

6.3. Depois de recebida a “nota de empenho da despesa” e a “ordem de serviço”, juntamente com o arquivo matriz, a Contratada deverá entregar, até o 10º (décimo) dia útil, um “boneco” do exemplar da tiragem, devidamente impresso e finalizado, para a conferência preliminar. A data da postagem não será considerada. Recebido o “boneco”, o Contratante possuirá 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação e autorização da impressão final ou para solicitação de possíveis ajustes.

6.4. As Revistas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, à partir da aprovação pelo Departamento de Comunicação da prova impressa, no endereço abaixo:

- Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000 – São Simão-Go.

6.5. Os exemplares devem ser entregues em perfeitas condições, responsabilizando-se a contratada pelo objeto até a efetiva tradição. Na hipótese de a entrega ocorrer mediante o serviço postal, a Contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento dos exemplares. A data da postagem não será considerada.

## **VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

#### **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.39

Ficha Orçamentária – 0018                      Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Sub-elemento – 63 Serviços Gráficos



## VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### **8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, devendo a Câmara, nesse interregno, proceder apuração da efetiva e regular liquidação da despesa;
- b) Fornecer o material devidamente diagramado e corrigido gramaticalmente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratante.

### **8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- a. Compete à contratada realizar o serviço constante neste termo de referência, com a qualidade padrão requerida, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- b. Executar o fornecimento com qualidade e na forma exigida em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- c. Deverá substituir o material com defeito de impressão, sem custos adicionais para Câmara Municipal;
- d. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem no material fornecido (arquivo matriz), mesmo que esses não sejam de sua competência; e
- e. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## IX – CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

### **9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- a) 1% (um por cento) do valor unitário do objeto, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do objeto, por dia útil de atraso e por objeto, no caso descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, até o limite do valor do objeto, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. Após o vigésimo dia de atraso, a Câmara Municipal poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.7 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.8 – A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.8.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.8.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.8.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.8.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente;

9.9 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.9.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.10 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

## **X – CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo/apostilamento.

## **XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



11.1 – A fiscalização das especificações das revistas será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

## **XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 05 de outubro de 2022.

---

**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**  
**Vereador Presidente**  
**- Contratante –**

---

**RB GRÁFICA DIGITAL LTDA**  
**LUCIANA ALVES DE REZENDE**  
**Representante Legal**  
**- Contratada -**

## **TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_